

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI N° 5267 , DE 19 DE MAIO DE 2017**

**Autoria: Vereador Noilton Ramos**

Inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté o Dia Municipal de Combate ao Vítigo, a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Taubaté o Dia Municipal de Combate ao Vítigo, a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao Vítigo tem por escopo difundir a toda municipalidade as seguintes premissas:

- I - orientação e esclarecimento sobre a doença;
- II - promoção da saúde e qualidade de vida;
- III - ressocialização das pessoas com vitiligo;
- IV - conscientização da sociedade e autoridades públicas.

Art. 3º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de maio de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARCIO ROBERTO CARNEIRO**  
**Secretário de Turismo e Cultura**

**JOÃO EBRAM NETO**  
**Secretário de Saúde**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de maio de 2017.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**